



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

## PARECER AO PROJETO DE LEI N° 027/2024 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Marcos Brandão, o Projeto de Lei nº 027/2024, “*Acrescenta artigo à Lei n.º 1.435, de 29 de dezembro de 2023, que “dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido para os microempreendedores individuais – MEI, para as microempresas – ME e para empresas de pequeno porte EPP, nas contratações públicas... ”.*

Trata-se de projeto apresentado no ano de 2024, que devido ao decurso da legislatura foi arquivado com fundamento no art. 163 do Regimento e desarquivada em 2025, a pedido do vereador Marcos Brandão.

Desarquivada, a matéria foi distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea “a”, inciso I, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas	
64	Sob o nº. 471025
às 13:28	Horas
Bonf.de Minas - MG 18/02/25	
Servidor Responsável	

### II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município suplementar a legislação federal e legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto, respectivamente nos incisos III e IV do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal.

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza pode ser conferida a qualquer dos legitimados no artigo 55, vez que não encontra-se dentre aquelas de iniciativa privativa, conforme artigo 56, ambos da Lei Orgânica do Município.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em  
18/10/2025 às 13:58 horas,  
e registro em livro próprio às folhas 58  
Sob o nº 042125



Servidor Responsável

“Aprovado o projeto de lei nº 001/2025, que institui a “Semana do Meio Ambiente” no Município de São José dos Campos, com duração de 07 (sete) dias, entre os dias 19 e 25 de outubro de 2025, destinada ao fortalecimento das ações de preservação ambiental, conscientização e sensibilização da sociedade sobre a importância da sustentabilidade e do meio ambiente.”

Na sessão nº 001, em 04/10/2025, foi aprovado o projeto de lei nº 001/2025, que institui a “Semana do Meio Ambiente” no Município de São José dos Campos, com duração de 07 (sete) dias, entre os dias 19 e 25 de outubro de 2025, destinada ao fortalecimento das ações de preservação ambiental, conscientização e sensibilização da sociedade sobre a importância da sustentabilidade e do meio ambiente.”

Por unanimidade, foi aprovado o projeto de lei nº 001/2025, que institui a “Semana do Meio Ambiente” no Município de São José dos Campos, com duração de 07 (sete) dias, entre os dias 19 e 25 de outubro de 2025, destinada ao fortalecimento das ações de preservação ambiental, conscientização e sensibilização da sociedade sobre a importância da sustentabilidade e do meio ambiente.”

“Aprovado o projeto de lei nº 001/2025, que institui a “Semana do Meio Ambiente” no Município de São José dos Campos, com duração de 07 (sete) dias, entre os dias 19 e 25 de outubro de 2025, destinada ao fortalecimento das ações de preservação ambiental, conscientização e sensibilização da sociedade sobre a importância da sustentabilidade e do meio ambiente.”

“Aprovado o projeto de lei nº 001/2025, que institui a “Semana do Meio Ambiente” no Município de São José dos Campos, com duração de 07 (sete) dias, entre os dias 19 e 25 de outubro de 2025, destinada ao fortalecimento das ações de preservação ambiental, conscientização e sensibilização da sociedade sobre a importância da sustentabilidade e do meio ambiente.”

“Aprovado o projeto de lei nº 001/2025, que institui a “Semana do Meio Ambiente” no Município de São José dos Campos, com duração de 07 (sete) dias, entre os dias 19 e 25 de outubro de 2025, destinada ao fortalecimento das ações de preservação ambiental, conscientização e sensibilização da sociedade sobre a importância da sustentabilidade e do meio ambiente.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

A proposta busca acrescentar artigo à Lei nº 1.435, de 29 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido para os microempreendedores individuais – MEI, para as microempresas – ME e para empresas de pequeno porte EPP, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, cria o Programa de Contratações Governamentais denominado “Bonfinópolis Compra Aqui”.

O artigo proposto apresenta a seguinte redação:



*“Art. 13-A. No ato da assinatura do contrato, os microempreendedores individuais deverão informar ao contratante nome do responsável pela prestação do serviço e pela execução do objeto contratual, devendo, inclusive, identificá-lo por meio de documentos pessoais e cópia da Carteira de Trabalho”*

Da análise da proposta não verifiquei impedimento à sua tramitação.

Tendo em vista que a proposta busca alterar a Lei nº 1.435, de 29 de dezembro de 2023, verifiquei necessário propor emenda modificativa à alínea “b”, ao inciso I, artigo 6º da referida lei.

O dispositivo que se propõe modificar atualmente exige que nas contratações para fornecimento de bens ou serviços de entrega imediata será exigido a “certidão de enquadramento junto à Junta Comercial”, criando assim, gastos adicionais para a contratação das microempresa e empresas de pequeno porte. É que a própria Lei Federal nº 14.133 de 2021, que é a nova de lei de licitações e contratos, no inciso III do artigo 70 autoriza a dispensa de toda a documentação, para fins de contratação para entrega imediatas.

Assim, a emenda modificativa ora apresentada propõe substituir a certidão emitida pela Junta Comercial, por declaração de enquadramento do próprio empresário, reduzido assim gastos com taxas de emissão de certidão e reduzindo a burocracia.

## III – CONCLUSÃO:

**ANTE O EXPOSTO**, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 027/2024, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais, com a redação dada pela emenda modificativa nº 01.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025.

DIRSON BERNARDO

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS  
DE MINAS - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
**DESPACHO**  
Dou por concluso nesta comissão  
o presente processo legislativo  
subam os autos à mesa diretora.  
Sala das Comissões 18/02/2025  
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO